

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação: **1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PIT – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA E NA COBRANÇA DE ISS.

3. DELIBERAÇÃO

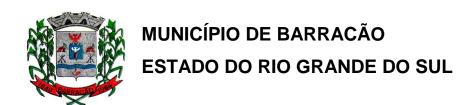
Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PIT – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA E NA COBRANÇA DE ISS, conforme descrição abaixo:

- Assessoramento no levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno;
- Acompanhamento e assessoramento do preenchimento, análise Auditoria, quando necessário nas guias do ICMS, apresentadas pela empresas e cooperativas;
- Acompanhamento e análise mensal das Gias do ICMS, geradas e emitidas para a SEFAZ, pelas empresas localizadas no Município.
- Relatórios e ou laudos sobre o impacto econômico e financeiro, sobre atividades relacionadas do Retorno de ICMS(Empresas/Produtores, etc)
- Treinamento e Orientação aos funcionários do Setor de ICMS.
- Acompanhamento e assessoramento na digitação e correção de inconsistências do Programa SITAGRO- Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS, referente a produção primária do município.
- Consultoria e assessoramento referente a conferência e análise dos relatórios, publicação dos índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do estado;
- Assessoria na análise de dados das informações prestadas pelas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
- Consultoria e assessoramento sobre os relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS ao município.
- Assessoria no município com uma visita mensal e sempre que necessário, também via Telefone, WhatsApp, durante o contrato.
- Assessoramento a equipe de fiscais na cobrança de ISS.
- **4.1.1 VALOR TOTAL**: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).



O valor do contrato será de R\$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais), considerando o prazo de 11 meses, portanto uma média mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: No caso em tela, foram selecionados os preços mais baixos dos proponentes.

5. DOS PRAZOS

- **5.1**. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo de execução dos serviços será a partir do dia 01/02/2021 até 31,12.2021.
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:
- **6.1** Dotações orçamentárias/convênios Extra orçamentários a serem utilizados:
 - 2012- Manutenção dos Serviços Fazendários 339039000000 — Outros Serviços de Terceiros — pessoa Jurídica
- **6.2. FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.

7. FORNECEDORES CONTRATADOS:

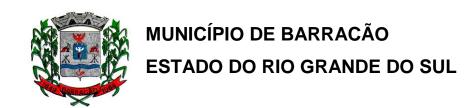
ATM – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.552.772/0001-85

8. REGULARIDADE FISCAL:

- **8.1** Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
 - a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
 - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 29 de janeiro de 2021.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO № /2021 REFERENTE DISPENSA № 004/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infraidentificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

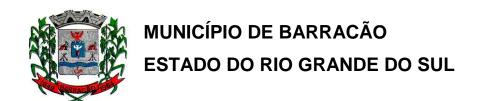
MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Vice-Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

,	pessoa	Jurídica	de	Direito	Privado,	inscrita	no	CNPJ	sob
nº,estabeleci	da na R	ua	nº	, no m	unicípio d	le	., re	presen	tada
neste ato pelo Sr		portador	do C	PF nº	re	sidente e	don	niciliad	o na
RuanºM	unicípio (de							

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PIT PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA E NA COBRANÇA DE ISS, conforme descrição abaixo:
 - Assessoramento no levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno;
 - Acompanhamento e assessoramento do preenchimento, análise Auditoria, quando necessário nas guias do ICMS, apresentadas pela empresas e cooperativas;
 - Acompanhamento e análise mensal das Gias do ICMS, geradas e emitidas para a SEFAZ, pelas empresas localizadas no Município.
 - Relatórios e ou laudos sobre o impacto econômico e financeiro, sobre atividades relacionadas do Retorno de ICMS(Empresas/Produtores, etc)
 - Treinamento e Orientação aos funcionários do Setor de ICMS.
 - Acompanhamento e assessoramento na digitação e correção de inconsistências do Programa SITAGRO- Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS, referente a produção primária do município.
 - Consultoria e assessoramento referente a conferência e análise dos relatórios, publicação dos índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do estado;
 - Assessoria na análise de dados das informações prestadas pelas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
 - Consultoria e assessoramento sobre os relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS ao município.
 - Assessoria no município com uma visita mensal e sempre que necessário, também via Telefone, WhatsApp, durante o contrato.



• Assessoramento a equipe de fiscais na cobrança de ISS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente ajuste é de R\$ (), considerando o prazo de 09 meses, portanto uma média mensal de (), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2012- Manutenção dos Serviços Fazendários 33903900000 — Outros Serviços de Terceiros — pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.
- **4.2**. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O termo inicial do contrato será do dia 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A execução do presente contrato prevê:
- a) Assessoramento e treinamento a funcionários do setor de ICMS do município, no levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno;
- b) Acompanhamento e assessoramento do preenchimento, análise Auditoria quando necessário nas guias do ICMS, apresentadas pela empresas e cooperativas;
- c) Acompanhamento e assessoramento da digitação e correção de inconsistências do programa SITAGRO Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS, referente a produção primária do Município;
- d) Consultoria e assessoramento referente a conferência e análise dos relatórios, publicação dos índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do estado;
- e) Assessoria nas informações prestadas pelas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, análise e auditoria quando necessário for;
- f) Consultoria e assessoramento sobre os relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS ao município

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 002/2020.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 002/2020.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

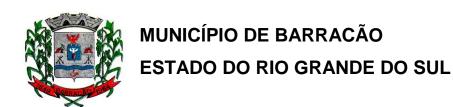
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 5%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barração - RS, de 2021.

Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal Contratante	Contratada
Testemunhas:	